SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 13 de Agosto de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO I | Nº 0150

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO
DELIBERAÇÃO CME/ACL/MS Nº 010/2010 DE 25 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "IRMÃ OLGA SALIM DAULIB , SEDIADO EM ÁGUA CLARA /MS

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA CLARA/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do PARECER nº 008/2010 aprovado na Sessão da Câmara de Educação Básica de 20 de abril e o disposto no processo nº 004/2010, e o disposto no processo nº 004/2010/CME/MS.

DELIBERA:

Art.1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil no ***CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ OLGA SALIM DAULIB***, sediado em Água Clara-MS, pelo prazo de 04 (quatro) anos a partir de 2010.
Art.2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS,...25...../.04...../2009

MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
Conselheira - Presidente do CME/ACL/MS

HOMOLOGO EM.....25...../.....04...../2010

RAIMUNDA ALENCAR ONÇA
Secretária Municipal de Educação -Água Clara/MS

Publicado por:
Rejane Aparecida Nogueira
Código Identificador:B5ABDF51

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente	**Humberto Rezende Pereira - Terenos**
1º Vice-Presidente	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
2º Vice-Presidente	Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque
Secretário-Geral	Ari Valdecir Artuzi - Dourados
1º Secretário-Geral	Cláudio Valério da Silva - Anastácio
2º Secretário-Geral	Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo
Tesoureiro Geral	Evandro Antônio Bazzo - Jardim

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 777/2010

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n° 381/2000, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz,** faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 2º, da Lei Municipal nº. 381/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros, terá a composição abaixo descrita, cujos membros serão escolhidos conforme Incisos I a IV do Artigo 18 da Medida Provisória nº. 455/09:
***I** – 01 (um) representante do Poder Executivo: do respectivo ente federado;*
***II** – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação: indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia especifica e;*
***III** – 02 (dois) representantes de Pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia especifica e;*
***IV** – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia especifica.*

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 381, de 13/12/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

EDVALDO ALVES QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Aparecida Nogueira
Código Identificador:B63FEDEF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO MONITOR DE INFORMÁTICA (Nº 032/2010)

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: ROGÉRIO RIBAS DA SILVA
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de Monitor de Informática no local designado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo executar ou auxiliar a execução de tarefas

relacionadas à área de informática em geral, com nível de ensino voltado para a Educação de Ensino Fundamental.
Valor: R$ 593,78 (quinhentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) mensais.
Prazo: 26 de julho de 2010 a 22 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:21158363

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO MONITOR DE INFORMÁTICA (Nº 038/2010)

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: PIERRE ESCOBAR FRANCO
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de Monitor de Informática no local designado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo executar ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas à área de informática em geral, com nível de ensino voltado para a Educação de Ensino Fundamental.
Valor: R$ 593,78 (quinhentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) mensais.
Prazo: 26 de julho de 2010 a 22 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:6261061A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO MONITOR DE INFORMÁTICA (Nº 031/2010)

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: SILVANO RICARDO BOURSCHEIDT
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de Monitor de Informática no local designado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo executar ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas à área de informática em geral, com nível de ensino voltado para a Educação de Ensino Fundamental.
Valor: R$ 593,78 (quinhentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) mensais.
Prazo: 26 de julho de 2010 a 22 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:DEBBC18B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO MONITOR DE INFORMÁTICA (Nº 030/2010)

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: NAURA JANE LOPES PACHECO
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de Monitor de Informática no local designado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo executar ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas à área de informática em geral, com nível de ensino voltado para a Educação de Ensino Fundamental.
Valor: R$ 593,78 (quinhentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) mensais.
Prazo: 26 de julho de 2010 a 22 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:86CF06F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO MONITOR DE INFORMÁTICA (Nº 033/2010)

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: RAQUEL CARDOZO DE SOUZA
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de Monitor de Informática no local designado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo executar ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas à área de informática em geral, com nível de ensino voltado para a Educação de Ensino Fundamental.
Valor: R$ 593,78 (quinhentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) mensais.
Prazo: 26 de julho de 2010 a 22 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:D209DA7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO MONITOR DE INFORMÁTICA (Nº 034/2010)

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: MARIA APARECIDA ESTIGARRIBIA DE AVILA
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de Monitor de Informática no local designado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo executar ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas à área de informática em geral, com nível de ensino voltado para a Educação de Ensino Fundamental.
Valor: R$ 593,78 (quinhentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) mensais.
Prazo: 26 de julho de 2010 a 22 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:8719F90F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO MONITOR DE INFORMÁTICA (Nº 036/2010)

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: ELTON RODRIGUES JORGE
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de Monitor de Informática no local designado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo executar ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas à área de informática em geral, com nível de ensino voltado para a Educação de Ensino Fundamental.
Valor: R$ 593,78 (quinhentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) mensais.
Prazo: 26 de julho de 2010 a 22 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:C4663D99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO MONITOR DE INFORMÁTICA (Nº 037/2010)

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: ANDERSON PSCHISKY
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de Monitor de Informática no local designado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo executar ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas à área de informática em geral, com nível de ensino voltado para a Educação de Ensino Fundamental.
Valor: R$ 593,78 (quinhentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) mensais.
Prazo: 26 de julho de 2010 a 22 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:CC5E73B1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO "P" Nº 140, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O prefeito Municipal de Anastácio
, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar **TATIANE PEREIRA** do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Saúde Bucal, Símbolo CAI-1, em vaga prevista na TABELA 2, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 01 de agosto de 2010.

Anastácio-MS, 10 de agosto de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:D7131BF5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 094/2010, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

"Dispõe sobre a substituição dos membros da Comissão Municipal de Emprego, e dá outras providências"

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 500/2001, de 22/05/2001 que instituiu a Comissão Municipal de Emprego, e o Decreto nº 036/2008, de 16 de abril de 2008, que dispõe sobre a composição da Comissão Municipal de Emprego; com membros substituídos através do Decreto nº 084/2009, de 30 de julho de 2009;

CONSIDERANDO ainda o Ofício SMAS Nº 162/2010, de 11 de agosto de 2010, que solicita substituição, através de Decreto Municipal, dos membros que compõem a Comissão Municipal de Emprego;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam substituídos os membros da Comissão Municipal de Emprego, nomeados através do Decreto nº 036/2008, de 16 de abril de 2008, e Decreto nº 084/2009, de 30 de julho de 2009, passando a ser definida da seguinte forma:

01 – MEMBROS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
Tatiane Henrique Rodrigues CPF nº 719.655.211-34 RG nº 34389845/SSP/MS Av. Antonia Spinosa Mustafá, 1735, Nesta	Denize da Silva Pesqueira CPF nº 465.989.281-68 RG nº 492916/SSP/MS Rua Levino Lopes da Silva, 1665, Nesta.
02 – MEMBROS DO PODER PÚBLICO ESTADUAL	
TITULAR	SUPLENTE
Ronaldo Dias Pereira CPF nº 795.815.601-49 RG nº 928327/SSP/MS Rua Jair Abranches Mella, 1406, Centro, Nesta.	Cícero Vieira Brás CPF nº 163.691.061-00 RG nº 129752/SSP/MT Rua Jair Abranches Mella, 1406, Centro, Nesta
03 – MEMBROS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BATAYPORÃ-MS.	
TITULAR	SUPLENTE
José Dias Nogueira CPF nº 176.306.491-34 RG nº 168871/SSP/MS Rua Ataliba Ramos, 1513, Nesta.	Oscar Nepumoceno CPF nº 790.050.121-53 RG nº 17310553/SSP/SP Rua Raimundo Linhares de Castro, 59, Vila Antonia Nantes, Nesta.
04 – MEMBROS DO SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO SINTED	
TITULAR	SUPLENTE
Edson Zopi de Moraes CPF nº 189.160.288-84 RG nº 27.348.058-3/SSP/SP Rua Jair Abranches Mella, 956, Nesta.	Roselene Stuani da Rosa CPF nº 036.896.239-36 RG nº 7.630.642-7/SSP/PR Rua Jair Abranches Mella, 1566, Nesta.
05 – MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE BATAYPORÃ-MS	
TITULAR	SUPLENTE
Priscila Leal Mota Rodrigues CPF nº 036.074.651-93 RG nº 1.758.024/SSP/MS Rua José Eduardo de Barros, 65 Vila Maria Gonçalves da Silva, Nesta.	Delnice Eujácio Alves CPF nº 659.867.928-15 RG nº 000967767/SSP/MS Rua Ceará, 355, Nesta.
06 – MEMBROS DO SINDICATO RURAL DE	

BATAYPORÃ-MS	
TITULAR	SUPLENTE
Wanderley de Freitas Santos CPF nº 019.226.361-77 RG nº 1567027/SSP/MS Prolong. da Av. Antonia Spinosa Mustafá , S/N, Chácara Bom Pastor, Nesta.	Reinaldo Alves dos Santos CPF nº 480.346.220-34 RG nº 6196101/SSP/SP Rua Ataliba Ramos, 1643, Nesta

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos onze dias do mês de agosto de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:F12E00FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 093/2010, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

"Dispõe sobre substituição dos membros da Comissão Municipal para elaboração do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências."

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 084/2010, de 26 de julho de 2010, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal para elaboração do Plano Municipal de Educação do município de Batayporã-MS; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 078/2010, de 11 de agosto de 2010, o qual solicita a substituição de membros que compõem a Comissão Municipal para elaboração do Plano Municipal de Educação do município de Batayporã-MS;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam substituídos os membros, representantes de segmentos da sociedade, que compõem a Comissão Municipal para elaboração do Plano Municipal de Educação do município de Batayporã-MS, nomeada através do Decreto nº 084/2010, de 26 de julho de 2010, da seguinte forma:
I- Profª. Cristiane Aparecida Rodrigues de Lima e Silva de Melo em substituição à Profª.. Anízia Teixeira da Silva Rosseto, como Representante da E. E. Braz Sinigáglia;
II- Profª. Simone Wrzecionek Silveira em substituição à Profª.. Márcia Carrenho Abdo, como Representante da E. E. Jan Antonin Bata;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos onze dias do mês de agosto de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:A9E35306

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA N. 019/2010

Aprova os Instrumentais de Diagnóstico da Rede Socioassistencial encaminhados à SETAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conferidas pelo Art. 3º da Lei 259, de 26 de setembro de 1996,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 29 de Julho de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o encaminhamento dos Instrumentais de Diagnóstico da Rede Socioassistencial, preenchidos pelo Órgão Gestor municipal, à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, sendo os seguintes:
I – Pastoral da Criança;
II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
III – Instituto de Meio Ambiente, Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável (Projeto Anima);
IV – Instituto Educacional Serra da Bodoquena (Projeto Aroeira);
V – Prefeitura Municipal de Bodoquena/ PETI URBANO;
VI – Prefeitura Municipal de Bodoquena/ PETI SUMATRA;
VII – Prefeitura Municipal de Bodoquena/ PETI MORRARIA;
VIII – Prefeitura Municipal de Bodoquena/ PETI CANAÃ;
IX – Prefeitura Municipal de Bodoquena/ PETI CAMPINA;
X - Prefeitura Municipal de Bodoquena/ PROJOVEM ADOLESC. (Guerreiros);
XI - Prefeitura Municipal de Bodoquena/ PROJOVEM ADOLESC. (Sumatra);
XII – Prefeitura Municipal de Bodoquena/ TELECENTRO BODOQUENA;
XIII – Prefeitura Municipal de Bodoquena/ CONVIVER;
XIV – Prefeitura Municipal de Bodoquena/ Proj. Geração Futura Kadiwéus;

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena/ MS, 29 de Julho de 2010.

AGOSTINHO PINHEIRO DE LISBOA
Conselheiro Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:9C255804

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA N. 018/2010

Aprova a prorrogação de 60 dias do mandato da atual Mesa Diretora do CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conferidas pelo Art. 3º da Lei 259, de 26 de setembro de 1996,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 16 de Julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prorrogação de 60 (sessenta) dias do término do mandato da atual Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social**.**
Parágrafo Único – Esta prorrogação tem efeito retroativo, com início em 29 de junho de 2010 até 28 de Agosto de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena/ MS, 16 de Julho de 2010.

AGOSTINHO PINHEIRO DE LISBOA
Conselheiro Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:3BF31417

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
EXTRATO DO CONTRATO 186/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2010. MODALIDADE: Pregão Presencial 22/2010. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda. OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento, a aquisição de materiais de permanentes de Odontologia, instrumental, em atendimento à secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório nº 065/2010, Pregão Presencial nº 022/2010, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições. VALOR: O valor é de R$ 9.410,00 (nove mil quatrocentos e dez reais). PRAZO: O prazo do contrato será de 02 (dois) meses. SUPORTE LEGAL: O presente instrumento é regido de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. DOTAÇÃO: 02.19 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde. 10.301 – Atenção Básica; 10.301.0052 – Bloco de Atenção Básica; 10.301.0052.2037.0000 – Pab Variável – Saúde da Família; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; ASSINAM: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI – Prefeito e o Senhor Wilson Roberto Isidoro da Silva, pela contratada. DATA: 12 de agosto de 2010.

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:5F7A12BC

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CERTAME - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022-2010

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - RESULTADO
Processo Administrativo nº 066/2010
Processo Licitatório nº 065/2010
Pregão Presencial nº 022/2010
Eu, *Huilson Pasqualli*, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, torno público para conhecimento de todos os interessados que, no Certame de Sessão Publica realizado nesta data, cujo objeto é a aquisição de materiais Permanentes de Odontologia, instrumental, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, **ADJUDICO** o referido objeto em favor da empresa: ***Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda,*** declarada vencedora do Certame nos itens: **03, 11, 27** e **31**, com o valor total de **R$ 9.410,00 (nove mil quatrocentos e dez reais)**, e para os Itens **01, 02, 04 a 10, 12 a 26, 28 a 30 e 32 a 39** do Presente Certame, não houve interessados, sendo portanto declarados **DESERTOS**. Em virtude do resultado do Certame e da referida **ADJUDIÇÃO**, encaminho o presente processo ao Exmo. Prefeito Municipal, a fim de que possam ser **HOMOLOGADOS** os procedimentos realizados por este Pregoeiro e sua Equipe e, sugiro que seja deflagrado novo procedimento licitatório para a aquisição dos itens declarados Desertos.

Camapuã – MS, em 09 de Agosto de 2010.

HUILSON PASQUALLI
Pregoeiro

Publicado por:
Huilson Pasqualli
Código Identificador:FA442188

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2009.

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 291/2009. CONVITE nº 57/2009. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa Sauer & Souza Ltda - ME. FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº 291/2009, Convite nº 57/2009 e previsão legal do artigo 65, II, alínea d, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. OBJETO: O presente termo celebra em virtude de alterações na estrutura da ponte onde esta foi reformada e também em virtude da forte chuva que ocorreu causando prejuízos aos serviços até então executados, tornando-se assim, impossível a conclusão da obra devido ao exíguo prazo para a sua conclusão Desta forma, adita-se o prazo de vigência do contrato nº 215/2009 em mais 120 (cento e vinte dias), passando o ser término de 10/08/2010 para 10/12/2010. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e a Sra. Kamila Machado Sauer - representante da contratada. DATA: 09 de agosto de 2010.

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:F8CA35F9

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 146/2009.

PROCESSO: 201/2009. MODALIDADE: Convite 38/2009. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Prazo: Altera-se o item 04 do contrato nº 146/2009, referente ao valor global do contrato, acrescendo-se a importância de R$ 1.822,13 (um mil e oitocentos e vinte e dois reais e treze centavos). FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº 201/2009, Convite nº 38/2009 e previsão legal no artigo 57, I, alínea b, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI - Prefeito e a Senhora Vanuzia Alves de Assis, representante da contratada. DATA: 10 de agosto de 2010.

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:1C316518

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114-A/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 056/2010. MODALIDADE: Inexigibilidade 03/2010. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e o contratado Carlos Edmur Marquesi. OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação, por parte do contratado, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para o levantamento de dados e apuração de valores a serem recuperados, estornados junto ao ministério da educação relativos aos créditos oriundos do (FUNDEF) permanentes, conforme especificações e condições contidas no Processo Administrativo nº 056/2010, Inexigibilidade nº 03/2010, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições. VALOR: O valor será de 20% (vinte por cento) do valor total dos créditos re. PRAZO: Prazo de entrega dos serviços, quando do trânsito em julgamento das ações judiciais propostas.. SUPORTE LEGAL: O presente instrumento é regido de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.; ASSINAM: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI – Prefeito e o Senhor CARLOS EDMUR MARQUESI, pela contratada. DATA: 26 de maio de 2010.

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:D1A5F127

SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022-2010

Processo Administrativo nº 066/2010
Processo Licitatório nº 065/2010
Pregão Presencial nº 022/2010
Torno público para conhecimento de todos os interessados que os procedimentos realizados pelo Pregoeiro e sua Equipe no Processo Licitatório nº. 065/2010, modalidade Pregão Presencial nº. 022/2010 estão fundamentados no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e diante disso **HOMOLOGO** os procedimentos licitatórios, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** do referido Certame, tipo "Menor Preço por Item", que tem como objeto a aquisição de materiais Permanentes de Odontologia, instrumental, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições constantes do Termo Referência, que integra o Edital. Encaminho o presente processo ao Ilustre Secretário de Administração, Finanças e Planejamento para que sejam efetuados os procedimentos de contratação e empenho a favor da empresa: ***Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda,*** declarada vencedora do Certame nos itens: **03, 11, 27** e **31**, com o valor total de **R$ 9.410,00 (nove mil quatrocentos e dez reais)**, e também para que proceda a abertura de novo procedimento licitatório com vistas à aquisição dos itens **01, 02, 04 a 10, 12 a 26, 28 a 30 e 32 a 39** do Presente Certame, uma vez que não houve interessados e os mesmos foram declarados **DESERTOS**.

Camapuã – MS, em 09 de Agosto de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Huilson Pasqualli
Código Identificador:1DABDAA7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 041/2010 CONVITE N°008/2010 EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 047/2010

CONTRATANTE: Município de Caracol MS.
CONTRATADO:. A. Rodrigues Dos Santos Peças – ME.
OBJETO: Constitui o objeto deste Termo Aditivo, a alteração da **Cláusula Oitava: DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**, do contrato n. 047/2010, cujo objeto é Contratação de empresa para Aquisição de óleo lubrificante para veículos pertencentes à frota do transporte escolar do município de Caracol MS, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
PRAZO: até 31/12/2010.
VALOR: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**: 05.001.2032.12.361.007– Transporte Escolar - Recursos Próprios - 3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo – **R$ 12.762,00** (doze mil, setecentos e sessenta e dois Reais).
passando para:
FUNDO MUNICIPAL MANUT. DES. EDUC. BÁSICA - FUNDEB: 05.003.2045.12.361.0013 – 3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo - **R$ 12.762,00** (doze mil, setecentos e sessenta e dois Reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
DATA: 12 de agosto de 2010.
ASSINAM: Maria Odeth C. Leite dos Santos (Contratante).
A. Rodrigues Dos Santos Peças - ME (Contratada).

Caracol MS, 12 de agosto de 2010.

MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:A6E06B31

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA N°036.2010

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 78 Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1° - **Conceder** férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social .
Adélia Gonçalves, Servidora Publica Municipal , ocupante do cargo efetivo de Recepcionista , referente ao período aquisitivo de 01.03.2008 a 28.02.2009 a partir de 01 de julho 2010 **Cristina Araújo Pezzini**, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Medico veterinario , referente ao período aquisitivo
de 03.01.2009 a 02.01.2010 a partir de 01 de julho de 2010.
Erionizia Portilho Centurião, Servidora Publica Municipal , ocupante do cargo efetivo de agente comunitário de saude , referente ao período aquisitivo de 01.07.2009 a 30.06.2010 a partir de 01 de julho 2010
Geraldo Galdino , servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de vigilante ,referente ao período aquisitivo de 05.03.2009 a 04.03.2010.a partir de 01 de julho de 2010.
Izabela Cristina Miranda Pereira, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Fisioterapelta , referente ao período aquisitivo
de 05.03.2009 a 04.03.2010 a partir de 01 de julho de 2010.
Ruberval Leite Silva , servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de assistente de administração II ,referente ao período aquisitivo de 01.07.2009 a 30.06.2010.a partir de 01 de julho de 2010.

Secretaria Municipal de Educação , Desporto Cultura e Lazer.
Alcindo Balbuena , servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de vigilante ,referente ao período aquisitivo de 01.04.2009 a 31.03.2010.a partir de 01 de julho de 2010.
Robson da Silva Leite , servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de motorista ,referente ao período aquisitivo de 02.07.2009 a 01.07.2010.a partir de 01 de julho de 2010.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Certiley Ibanhes Centurião , servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de auxuliar de serviços gerais ,referente ao período aquisitivo de 14.02.2009 a 13.02.2010.a partir de 01 de julho de 2010.
Cleber de Souza Godoy , servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de auxuliar de serviços gerais ,referente ao período aquisitivo de 14.02.2009 a 13.02.2010.a partir de 01 de julho de 2010.
Elpidio Gaioso, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de operador de maiquinas ,referente ao período aquisitivo de 08.07.2009 a 07.07.2010.a partir de 01 de julho de 2010.

Secretaria Municipal Assistência Social
Rufina Inzabrald Godoy, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Fisioterapelta , referente ao período aquisitivo de 01.07.2008 a 30.06.2009 a partir de 01 de julho de 2010.
Vera Maria Gonçalves Barcelos, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de merendeira , referente ao período aquisitivo de 01.07.2009 a 13.07.2010 a partir de 01 de julho de 2010.

Artigo 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol, MS, 15 de Julho de 2010.

MARIA ODETH C. LEITE DOS SANTOS.
Prefeita Municipa

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:0AA2D491

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 18/2010/CMAS - 28 DE JUNHO DE 2010

A *Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Eldorado - MS, aos atos de suas atribuições faz saber:*

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social em reunião Extraordinária realizada no dia vinte e oito (28) de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010), as quinze (15) horas e trinta (30) minutos, na sala de reunião da Assistência Social analisou o ***Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social/2010***, ficando aprovado e deliberado, conforme Ata nº 14/2010/CMAS, de 28/06/2010:

PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/2010:

I. DADOS CADASTRAIS:
1. ÓRGÃO PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Eldorado; Nível de Gestão: Plena; Pequeno Porte I, Responsável: Marta Maria de Araújo, CPF nº369.266.719-15;
2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Secretaria Municipal de Assistência Social; Gestora: Sueli de Lara Souza, CPF nº357.417.241-91;
3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Vinculo Institucional: Gabinete Prefeita;
4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Conselho Municipal de Assistência Social;

III. PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO:
1. Proteção Social Básica.
a) Programa de Atenção Integral às Famílias – PAIF. Piso Básico Fixo à Família Referenciada, com previsão de atendimento de 2500 (dois mil e quinhentos).;
b) Serviços Específicos de Proteção Social Básica. Piso Básico Variável II à Família cadastrada no CadÚnico com presença de criança de até 6 anos e/ou idosos, com previsão de atendimento de 601 (seiscentos e um).;

2. Proteção Social Especial:

a) **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.** Piso Variável de Média Complexidade - PETI à Criança/Adolescente retirados da situação de trabalho infantil, com previsão de atendimento de 49 (quarenta e nove).;
b) **CREAS - Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vitimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias; Serviço de Proteção Social Especial a indivíduos e famílias e; Serviço de Proteção Social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas.** Piso Fixo de Média Complexidade à Adolescente em cumprimento de LA e PSC, com previsão de atendimento de 15 (quinze); Piso Fixo de Média Complexidade à Criança/Adolescente, com previsão de atendimento de 35 (trinta e cinco); Piso Fixo de Média Complexidade à Famílias e Indivíduos, com previsão de atendimento de 60 (sessenta);
c) Serviços Específicos de Proteção Social Especial. Piso de Transição de Média Complexidade à Idosos, com previsão de atendimento de 20 (vinte); Piso de Transição de Média Complexidade à Pessoa Com Deficiência, com previsão de atendimento de 60 (sessenta).

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO:
1. INCENTIVO:
a) **IGD-PBFSUAS. Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família** com teto financeiro de R$2.972,50 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos).;

2. **Proteção Social Básica:**
a) Piso Básico Variável II. Serviços Específicos de Proteção Social Básica, o repasse será no valor de R$1.081,80 (um mil e oitenta e um reais e oitenta centavos);
b) Piso Básico Fixo. Programa de Atenção Integral à Família, o repasse será no valor de R$6.000,00 (seis mil reais).;

3. **Proteção Social Especial:**
a) Piso de Transição de Média Complexidade. Serviço Específico de Proteção Social Especial, o repasse será no valor de R$405,40 (quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos);
b) Piso Fixo de Média Complexidade. CREAS - Serviços de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vitimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e Suas Famílias; Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas, o repasse será no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);
c) Piso Variável de Média Complexidade – PETI. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, o repasse será no valor de R$1.000,00 (um mil reais).

IV. RESUMO EXECUTIVO:
1. Valor total previsto a ser repassado pelo FNAS (anual), será de R$223.916,40 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).;
2. Recursos próprios a serem alocados no fundo (anual), será no valor de R$3.406.000,00 (três milhões de reais).;
3. Recursos a serem transferidos do FEAS (anual), será no valor de R$47.876,40.;
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício, será no valor de R$3.677.792,80 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Eldorado – MS, 28 de junho de 2010.

MARIA HELENA DOS SANTOS DOURADO NEVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Milene Aparecida Dacal Coan
Código Identificador:91063618

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 17/2010/CMAS - 10 DE JUNHO DE 2010

A *Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Eldorado - MS, aos atos de suas atribuições faz saber:*

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social em reunião Ordinária realizada no dia dez (10) de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010), as quinze (15) horas e trinta (30) minutos, na sala de reunião da Assistência Social analisou o Demonstrativo Sintético do Cofinanciamento de Recurso Federal 2009, ficando aprovado e deliberado, conforme Ata nº 13/2010/CMAS, de 10/06/2010:
DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DO CO-FINANCIAMENTO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/EXERCÍCIO 2009:
a) Órgão Ente Federativo: Prefeitura Municipal de Eldorado – Prefeita: Marta Maria de Araújo; Pequeno Porte I/Gestão Plena; **b) Órgão Gestor**: Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestora: Sueli de Lara Souza; **c) Fundo:** Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº430/1995; **d) Conselho:** Conselho Municipal de Assistência Social, regulamentado pelo Decreto nº431/1995; **e) Execução Financeira: 1. Recursos do co-financiamento federal – FNAS: 1.1 Recursos financeiros transferidos pelo FNAS - R$254.559,28 (duzentos e cinqüenta e quatro mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e vinte e oito centavos**): PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: Piso Básico de Transição – R$75.294,48 (setenta e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos); Piso Básico Fixo – R$72.000,00 (setenta e dois mil reais); PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: Piso de Transição de Média Complexidade – R$4.864,80 (quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos); Piso Fixo de Média Complexidade – R$86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais); Piso Variável de Média Complexidade-PETI – R$16.000,00 (dezesseis mil reais); **1.2 Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos transferidos pelo FNAS às contas do SUAS – R$2.513,60 (dois mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos):** PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: Piso Básico de Transição – R$1.030,35 (um mil e trinta reais e trinta e cinco centavos); Piso Básico Fixo – R$462,93 (quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos); PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: Piso de Transição de Média Complexidade – R$0,84 (oitenta e quatro centavos); Piso Fixo de Média Complexidade – R$859,59 (oitocentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos); Piso Variável de Média Complexidade-PETI – R$159,89 (cento e cinqüenta e nove reais e oitenta e nove centavos); **1.3 Recursos financeiros gastos no âmbito do SUAS (referente ao co-financiamento federal) – R$198.044,63 (cento e noventa e oito mil e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos):** PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: Piso Básico de Transição – R$18.889,11 (dezoito mil oitocentos e oitenta e nove reais e onze centavos); Piso Básico Fixo – R$72.000,00 (setenta e dois mil reais); PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: Piso de Transição de Média Complexidade – R$4.864,80 (quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos); Piso Fixo de Média Complexidade – R$86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais); Piso Variável de Média Complexidade-PETI – R$15.890,72 (quinze mil oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos); **1.4 Saldo**

financeiro apurado no exercício 2009 (1.1 mais 1.2 menos 1.3) – R$59.028,25 (cinqüenta e nove mil oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos): PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: Piso Básico de Transição – R$57.435,72 (cinqüenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos); Piso Básico Fixo – R$462,93 (quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos); PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: Piso de Transição de Média Complexidade – R$0,84 (oitenta e quatro centavos); Piso Fixo de Média Complexidade – R$859,59 (oitocentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos); Piso Variável de Média Complexidade-PETI – R$269,17 (duzentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos); **2. Recursos do co-financiamento estadual e municipal:** 2.1 Recursos próprios alocados – R$553.791,73 (quinhentos e cinqüenta e três mil setecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos); 2.2 Recursos transferidos do FEAS – R$45.194,40 (quarenta e cinco mil cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos); **f) Execução Física:** PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: 1)Serviço de Proteção Social básica às famílias: 1.1 Piso Básico Fixo, público atendido – Família Referenciada, Quantidade prevista – 3333 (três mil trezentos e trinta mil), Quantidade executada – 250 (duzentas e cinqüenta); 2) Serviços Específicos de Proteção Social Básica: 2.1 Piso Básico de Transição, Público Atendido: Crianças/Família, Quantidade Prevista – 0 (zero), Quantidade executada – 0(zero); 2.2 Piso Básico de Transição: Público atendido – Idosos, Quantidade Prevista – 70 (setenta), quantidade executada – 226 (duzentos e vinte e seis); PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: 1) Ações socioeducativas e de convivência para crianças e adolescentes em situação de trabalho: 1.1 Piso Variável de Média complexidade: Público atendido – criança/adolescente, quantidade prevista – 63 (sessenta e três), quantidade executada – 60 (sessenta); 2) Serviços de proteção social a crianças e adolescentes vitimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias/outras violações de direitos: 2.1 Piso Fixo de Média Complexidade: público atendido – criança/adolescente/família, quantidade prevista – 0 (zero), quantidade executada – 99 (noventa e nove); 2.2 Piso Fixo de Média Complexidade: público atendido – mulheres/família, quantidade prevista – 0 (zero), quantidade executada – 75 (setenta e cinco); 2.3 Piso Fixo de Média Complexidade: público atendido – outras pessoas com direitos violados, quantidade prevista – 0 (zero), quantidade executada – 26 (vinte e seis); 2.4 Piso Fixo de Média Complexidade: público atendido – pessoas com deficiência/família, quantidade prevista – 0 (zero), quantidade executada – 14 (quatorze); 2.5 Piso Fixo de Média Complexidade: público atendido – pessoas idosas/família, quantidade prevista – 0 (zero), quantidade executada – 10 (dez); 3. Serviços específicos de proteção social especial: 3.1 Piso de Transição de Média Complexidade: público atendido – pessoa com deficiência, quantidade prevista – 0 (zero), quantidade executada – 60 (sessenta); 3.2 Piso de Transição de Média Complexidade: público atendido – pessoa idosa, quantidade prevista – 0 (zero), quantidade executada – 0 (zero); As informações prestadas no item e) Execução Financeira, referem-se a todas ordens bancárias realizadas pelo MDS/FNAS, rendimentos e gastos realizados de Janeiro a Dezembro de 2009, as ordens bancárias datadas de 30 e 31/12/09 referente ao repasse da parcela nº11 foram apresentadas no demonstrativo, porém os gastos foram realizados em janeiro/2010 pois integraram a conta do FMAS após às 72h da ordem emitida, não integraram deste modo o rendimento e nem os gastos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Eldorado – MS, 10 de junho de 2010.

MARIA HELENA DOS SANTOS DOURADO NEVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Milene Aparecida Dacal Coan
Código Identificador:D6D6DA26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 020/10

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 020/2010.
MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 020/2010
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM RECURSOS PROVENIENTES DO PISO VARIAVEL 2.
Vencedor(es): CIOCCA & PASE LTDA-ME, no Anexo II - itens: 1, 2, 3, totalizando R$ 894,92 (oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos); DANIEL DIAS, no Anexo III - itens: 5, 8, 9, 15, 18, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 33, 41, 45, 50, 51, totalizando R$ 1.078,65 (um mil e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos); G.R.PAPELARIA LTDA-ME, no Anexo I - itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, totalizando R$ 1.335,20 (um mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos); MARINI & SANTOS LTDA, no Anexo III - itens: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 52, totalizando R$ 3.192,44 (três mil e cento e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos);

Eldorado/MS, 11 de agosto de 2010.

LUIZ ROBERTO NOGUEIRA VEIGA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Eldorado/MS, 11 de agosto de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:9AEFFC0B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA Nº 021/10

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o seguinte resultado:
Processo nº: 021/2010
Dispensa de Licitação nº: 021/2010
Objeto: Prestação de serviços de instrutora em pintura de tecido, por um período de 06 (seis) horas semanais e instrutor de dança de salão por um período de 04 (quatro) horas

semanais, no Centro de Conviver Vida Nova 3ª Idade, com cronograma a ser designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Eldorado/MS.
Contratados: João Ramão Benitez**,** com o valor total de R$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais);
Maria Aparecida Matheus, com o valor total de R$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais);
Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Eldorado/MS, 12 de agosto de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:BE518AE8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA Nº 022/10

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o seguinte resultado:
Processo nº: 022/2010
Dispensa de Licitação nº: 022/2010
Objeto: Aquisição de equipamentos laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: Cirúrgica Londrina Produtos Hospitalares Ltda - ME, com o valor total de R$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais);
Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Eldorado/MS, 11 de agosto de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:0894E127

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 823-2010

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE QUE ESPECIFICA"

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **A.P.M – Associação de Pais e Mestres do Centro Educacional de Eldorado Mickey,** inscrita no CNPJ nº. 07.301.041/0001-67, com sede na Avenida Brasil nº. 1014, neste Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL ELDORADO AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elizabeti Cristina Lima Caseiro
Código Identificador:A21286AD

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 822-2010

"ESTABELECE OS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A ALIENAÇÃO DOS TERRENOS DO LOTEAMENTO ´CARLOS FERREIRA PRADO`, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 818/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) o valor individual de cada terreno do loteamento "Carlos Ferreira Prado", para pagamento à vista ou em até duas parcelas, no prazo máximo de 30 (trinta dias) e em R$ 7.000,00 (sete mil reais) para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.
§ 1º - Não será permitida a alienação de mais de um terreno para o mesmo adquirente.
§ 2º - No caso de pagamento parcelado em até 2 (duas) vezes, o adquirente deverá aportar entrada mínima igual 50% (cinqüenta pontos percentuais) do valor total do terreno, e o restante deverá se pago em até 30 (trinta) dias.
§ 3º - No caso de pagamento parcelado em mais de duas parcelas, o adquirente deverá aportar entrada mínima igual 10% (dez pontos percentuais) do valor total do terreno, sendo que, em qualquer caso, a entrada não poderá ser inferior ao valor das parcelas.
§ 4º - No caso de pagamento parcelado em mais de duas parcelas, incidirá, sobre o valor de cada parcela taxa de juros de 1% (um ponto percentual), ao mês.
§ 5º - Os pagamentos serão feitos, sempre, mediante depósito bancário identificado em favor do Município de Eldorado, em conta bancária a ser indicada pelo Município.
§ 6º - No caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirá a disposição do artigo 34, da Lei Complementar Municipal nº 015/2002 (Código Tributário do Município de Eldorado).
§ 7º - O inadimplemento de três ou mais parcelas implicará na automática rescisão do contrato e a reversão da posse do terreno em favor do Município, reservando-se ao adquirente o direito à restituição de 70% (setenta pontos percentuais) do valor que tiver efetivamente pago, sem correção monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo de seu requerimento na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A alienação se dará mediante a assinatura de um contrato de promessa de compra e venda a ser firmado entre o interessado e o Município, sendo que a outorga da escritura pública se dará após o cumprimento, pelo adquirente, das condições lá estipuladas, entre as quais constará a obrigação de edificar construção de alvenaria, com metragem mínima de 60 m2 (sessenta metros quadrados), no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da quitação do terreno, sob as penalidades do § 6º do Art. 1º.

Art. 3º - A distribuição dos terrenos se dará em seções públicas a serem realizadas na Câmara Municipal, em que ocorrerá sorteio entre os adquirentes, pela forma disciplinada nos parágrafos deste artigo.
§ 1º - Após ter seu nome sorteado, o adquirente escolherá o lote que lhe caberá.
§ 2º - Os interessados que adquirirem terrenos à vista ou na forma do § 2º, do Art. 1º, serão sorteados em lista apartada e antes dos demais.

Art. 4º - Decreto do Poder Executivo constituirá Comissão Especial destinada a coordenar o processo de alienação dos terrenos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elizabeti Cristina Lima Caseiro
Código Identificador:EA481F45

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
TERMO ADITIVO Nº 002/2010 AO CONTRATO Nº 111/2009

PARTES: Prefeitura Municipal de Inocência – MS e a **empresa CEMAPS – Consultoria em Engenharia, Meio Ambiente e Projetos Sociais Ltda.**
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo alteração da Clausula Terceira– Do valor e Clausula Quarta – Do prazo , o valor aditado será de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) e prazo de 30 (trinta) dias, Conforme art. 65 parágrafo 1º e Art. 57 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
Ficam ratificadas todas as demais clausulas do Contrato nº 111/2009, no que não contrariam o Termo Aditivo.
Data: 01 de Julho de 2010

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:5BB01483

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
TERMO ADITIVO Nº 001/2010 AO CONTRATO Nº 121/2009.

PARTES: Prefeitura Municipal de Inocência – MS e a **empresa Salles Garcia & Cia Ltda.**
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo alteração da Clausula Segunda– Da vigência, passando a vigorar do dia 02/07/2010 à 02/01/2011. O valor do contrato passará de R$ 57.600,00 (Cinquenta Sete Mil e Seiscentos Reais) para R$ 85.600,00 (Oitenta Cinco Mil e Seiscentos Reais), Conforme art. 57, II, C.C. § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
Ficam ratificadas todas as demais clausulas do Contrato nº 129/2009, no que não contrariam o Termo Aditivo.
Data: 01 de Julho de 2010

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:7A51423F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
PORTARIA INOPREV N.º 57/2010

Inocência/MS, 11 de Agosto 2010.

"Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário".

A Presidente do Conselho Administrativo do INOPREV - Fundo de Previdência Própria do Município de Inocência, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 34, da Lei Municipal n.º628/2007, de 08 de março de 2007, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER benefício de Auxilio Doença, a servidora Sra. **Luciana Zuliani Negri**, inscrita sob Matricula nº 1215, efetiva no cargo de Médico, nível "7", referência "02", lotada na Secretaria de Saúde, por 13 (treze) dias, com vigência no período de 13/08/2010 a 25/08/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

JULICE RURIKO SATO DE PAULA
Presidente do Conselho Administrativo do INOPREV

Homologo:

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:6A232123

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
PORTARIA INOPREV N.º 54/2010

Inocência/MS, 11 de Agosto 2010.

"Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário".

A Presidente do Conselho Administrativo do INOPREV - Fundo de Previdência Própria do Município de Inocência, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 34, da Lei Municipal n.º628/2007, de 08 de março de 2007, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER prorrogação do benefício de Auxilio Doença, a servidora Sra. **Luiza Fátima dos Santos**, inscrita sob Matricula nº 1215, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, nível "3", referência "05", lotada na Secretaria de Saúde, junto ao PSF 1, por mais 30 (trinta) dias, com vigência no período de 04/08/2010 a 02/09/2010.

Art. 2º - A remuneração da parcela inerente ao final do término do beneficio da servidora supra citada, será acrescida

do 13º salário proporcional correspondente a 01/12 (um doze avos) do total da sua remuneração de contribuição.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

JULICE RURIKO SATO DE PAULA
Presidente do Conselho Administrativo do INOPREV

Homologo:

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:A31E58DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
PORTARIA INOPREV N.º 55/2010

Inocência/MS, 11 de Agosto 2010.

"Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário".

A **Presidente do Conselho Administrativo do INOPREV** - Fundo de Previdência Própria do Município de Inocência, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 34, da Lei Municipal n.º628/2007, de 08 de março de 2007, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER benefício de **Auxilio Doença**, a servidora Sra. **Neuraci Ribeiro Rodrigues,** inscrita sob Matricula nº 413, efetiva no cargo de Merendeiro, nível "1", Referência "4", readaptada para função de Guarda, lotada na Secretaria de Educação, por 45 (quarenta e cinco) dias, com vigência no período de 04/08/2010 a 17/09/2010.
Art. 2º - A remuneração da parcela inerente ao final do término do beneficio da servidora supra citada, será acrescida do 13º salário proporcional correspondente a 02/12 (dois doze avos) do total da sua remuneração de contribuição.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

JULICE RURIKO SATO DE PAULA
Presidente do Conselho Administrativo do INOPREV

Homologo:

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:CED0DE0D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 099/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 167/2010.
O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA**, designado pela **PORTARIA N° 203/2010, DE 11 DE JUNHO DE 2010,** torna público que no dia **26 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Fornecimento de 60.000 (sessenta mil) litros de leite pasteurizado tipo C, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 12 de agosto de 2010.

RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:AACDDA42

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070/2010 DE 14 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação."

O Prefeito MunicipaL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica composta a nova Gestão do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para o período de 14/07/2010 a 14/07/2011, pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Gerência Municipal de Educação:
Titular: Moacir Ferreira Peixoto
Suplente: Rosymar da Silva Harrote

Gerência Municipal de Administração:
Titular: Roseli Codognatto Correia
Suplente: Ariadne de Lima Diniz

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: Sebastião Aparecido Santos Souza
Suplente: André Rodrigues Monteiro

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Titular: Ana Paula Nogueira
Suplente: Ana Paula Ferraz

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Titular: Maisa Cristina Machado
Suplente: Rosana Ribeiro da Silva

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA :
Titular: Célia Freitas
Suplente: Celso dos Santos
Titular: Mônica Sueli de Oliveira
Suplente: Michele Tifani Pinto Matoso

REPRESENTATES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: Dioni Francis da Cruz Silva
Suplente: Robson Luiz de Lara Soares
Titular: Paulo Henrique Lopo de Lima
Suplente: Natasha Luana Ramos da Silva

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Marta Meza
Suplente: Florismar Aparecida da Cruz

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
Titular: Valdirene de Oliveira Gondim
Suplente: Nayara de Oliveira Pereira

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto no Decreto064/2009, de 01 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 14 de julho de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:190AE4C9

GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS
PORTARIA N.º 02/2010/GMO

O Gerente Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 148, Seção V, Capítulo XII, da Lei Municipal n.º 686 de 04 de outubro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribas do Rio Pardo – MS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Prorrogado o prazo para conclusão do Processo Disciplinar Administrativo n.º 001/2010/GMO, por mais 60 (quarenta) dias, a contar da data de publicação da Portaria de Instauração do Processo Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Gerente Municipal de Obras, 12 de agosto de 2010.

NILSON PEREIRA GÓIS
Gerente Municipal de Obras

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:C42D565C

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2010.

A Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS torna público que realizará Chamada Pública nº. 001/2010. **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO". Legislação: Lei Federal n. 11947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE N. 38, de 16 de julho de 2009. **Local e data:** Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir do dia 17 de agosto de 2010 até o dia 20 de agosto de 2010, das 14h00min. às 17h00min. na sala de reuniões do Núcleo de Licitações e Contratos localizados no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Ribas do Rio Pardo-MS, 12 de agosto de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Presidenta da C.P.L.

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:56819D12

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2010 - PROCESSO N° 067/2010.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira, torna público que no evento supracitado, o qual teve por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção, limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de todos os materiais de consumo, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços em prédios públicos deste município. Resultou vencedora a empresa CLECIO DE SOUZA BARRETO EPP, para o objeto da licitação. Sendo adjudicado pela Pregoeira e homologado pelo Sr. Prefeito em 12/08/2010.

Ribas do Rio Pardo-MS, 12 de agosto de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:E2128CB0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 520/2010

SÚMULA: Autoriza a desafetação de "parte" da Travessa Dr. Antônio Bespalez Neto, criação de lote das áreas desafetadas, unificação em lotes públicos, e dá outras providências.

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionarei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da Travessa Dr. Antonio Bespalez Neto, uma superfície de 2.160,00 m² (dois mil cento e sessenta metros quadrados), conforme critérios a seguir:
I – superfície de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), conforme mapa em anexo, será denominada como lote 010, incorporando-se a quadra 137, lote este destinado a fusão com o lote 6/9 da quadra 137, com 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), passando a ser denominado como lote 6/10 da quadra 137, com 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: Considerando o ponto inicial o marco 01, cravado à margem da Rua Rui Barbosa, servindo de divisa entre esta área e o lote 06/09, daí segue confrontando-se com a Rua Rui Barbosa no rumo 54º47´50" NE, com uma distância de 10,00 metros chega-se ao marco 02, daí segue confrontando com a área remanescente da Travessa Dr. Antônio Bespalez Neto com rumo 35º12´10"SE com uma distância de 60,00 metros chega-se ao marco 3, daí segue confrontando-se com o lote 5 com rumo 54º47´50"SW e a distância de 10,00 metros chega-se ao marco 4, daí segue confrontando com o lote 06/09 com o rumo 35º12´10"NW, com uma distância de 60,00 metros chega-se ao marco 01, ponto inicial do presente roteiro.
II – superfície de 1.560,00 m² (um mil quinhentos e sessenta metros quadrados), conforme mapa em anexo, será denominada como lote 002, incorporando-se a quadra 166, lote este destinado a fusão com o lote 001 da quadra 166, com 3.900,00 m² (três
mil e novecentos metros quadrados), passando a ser denominado como lote 01/02 da quadra 166 com 5.460,00 m² (cinco mil e quatrocentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: Considerando o ponto inicial o marco 01, cravado à margem da Rua Castro Alves, servindo de divisa entre esta área e a quadra 166, lote 01, daí segue confrontando-se com a Rua Castro Alves no rumo 35º12´10"SE, com uma distância de 12,00 metros chega-se ao marco 02, daí segue confrontando com a área remanescente da Travessa Dr. Antônio Bespalez Neto com rumo 54º47´50"SW e a distância de 130,00 metros chega-se ao marco 3, daí segue confrontando-se com a área remanescente da Travessa Dr. Antônio Bespalez Neto com rumo 35º12´10"NW e a distância de 12,00 metros chega-se ao marco 4, daí segue confrontando com a quadra 166, lote 01 com o rumo 54º47´50"NE, e a distância de 130,00 metros chega-se ao marco 01, ponto inicial do presente roteiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, 12 de agosto de 2010.

SERGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:77AA9C6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 521/2010

SÚMULA: Alteram disposições na Lei Municipal nº 457/2008, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Sete Quedas – CONSEP, e dá outras providências.

Sérgio Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovará e eu sancionarei a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 457/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
I – um representante do Poder Executivo Municipal;
II – um representante da Polícia Judiciária Estadual, que será o Delegado(a) de Polícia em exercício na Comarca;
III – um representante do Poder Judiciário Estadual, que será o Juiz(a) de Direito em exercício na Comarca;
IV – um representante do Ministério Público Estadual, que será o Promotor(a) de Justiça em exercício na Comarca;
V – um representante de cada associação de moradores de bairro, legalmente constituída;
VI – um representante da Associação Comercial de Sete Quedas;
VII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
VIII – um representante do Sindicato Rural de Sete Quedas;
IX – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-MS;
X – um representante da Loja Maçônica Fraternidade e Justiça nº 2.379, Or. de Sete Quedas;
XI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Sete Quedas – SINTED;
§ 1º - Entidades representativas da sociedade civil poderão habilitar-se perante o Conselho, a fim de postularem sua participação no CONSEP;
§ 2º - Caberá a cada órgão ou entidade indicar seus respectivos representantes para compor o CONSEP.
§ 3º - A nomeação dos membros do CONSEP será realizada por ato do Prefeito Municipal.
§ 4º - Os membros do Conselho elegerão um Presidente e um Vice-Presidente para mandato de 1 (um) ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, 12 de agosto de 2010.

SERGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:867EDF31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 071/2010.

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 82, da Lei Complementar Municipal nº 002/90,

RESOLVE:

I – Conceder a servidora **CHRISTINA MARQUES CAMARGO ALESSI,** ocupante do cargo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (COORDENADOR PEDAGÓGICO),** nomeada através da Portaria nº 024/98, período de **"Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família"**, sem prejuízo da remuneração, por 03 (três) meses, a partir de **02 de agosto de 2010**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Portaria nº 022/2010.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 19 de julho de 2010.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:10AF4FF1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo: 5279/2010
Contratado: Médico Veterinário Rodrigo Gomes Tonini.
Fundamento Legal: Licitação na forma do Artigo n° 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Contratação de Profissional para prestar serviços veterinários na 12° Exposição Agropecuária do Município de Sidrolândia/MS.
Valor Total: 2.075,00 (dois mil setenta e cinco reais)
Dotação Orçamentária: Apoiar os Programas de Feiras e Exposições do Município – 20.602.0320.2278.0000
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.36.00
Ordenador de Despesa: Daltro Fiuza

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:A5788A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo: 5276/2010
Contratado: Médico Veterinário Murilo Montandon Siviere.
Fundamento Legal: Licitação na forma do Artigo n° 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Contratação de Profissional para atuar como Juiz na 12° Exposição Agropecuária do Município de Sidrolândia/MS.
Valor Total: 4.954,00 (quatro mil novecentos e cinqüenta e quatro reais)
Dotação Orçamentária: Apoiar os Programas de Feiras e Exposições do Município – 20.602.0320.2278.0000
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.36.00
Ordenador de Despesa: Daltro Fiuza

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:17423DA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo: 5253/2010
Contratado: Médico Veterinário João Marcos C. Machado Borges.
Fundamento Legal: Licitação na forma do Artigo n° 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Contratação de Profissional para atuar como Juiz na 12° Exposição Agropecuária do Município de Sidrolândia/MS.
Valor Total: 4.954,00 (quatro mil novecentos e cinqüenta e quatro reais)
Dotação Orçamentária: Apoiar os Programas de Feiras e Exposições do Município – 20.602.0320.2278.0000
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.36.00
Ordenador de Despesa: Daltro Fiuza

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:40262BCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo: 5277/2010
Contratado: Médico Veterinário Bruno Jose Moraes Mazzaro.
Fundamento Legal: Licitação na forma do Artigo n° 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Contratação de Profissional para atuar como Juiz na 12° Exposição Agropecuária do Município de Sidrolândia/MS.
Valor Total: 4.954,00 (quatro mil novecentos e cinqüenta e quatro reais)
Dotação Orçamentária: Apoiar os Programas de Feiras e Exposições do Município – 20.602.0320.2278.0000
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.36.00
Ordenador de Despesa: Daltro Fiuza

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:01CA23E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo: 5279/2010
Contratada: Zootecnista: Nayana Nazareth Nantes.
Fundamento Legal: Licitação na forma do Artigo n° 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Contratação de Profissional para prestar serviços de zootecnia na 12° Exposição Agropecuária do Município de Sidrolândia/MS.
Valor Total: 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais)
Dotação Orçamentária: Apoiar os Programas de Feiras e Exposições do Município – 20.602.0320.2278.0000

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.36.00
Ordenador de Despesa: Daltro Fiuza

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:E6E1DA96

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo: 5278/2010
Contratado: Médico Veterinário Rafael Pinto Piovesan.
Fundamento Legal: Licitação na forma do Artigo n° 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Contratação de Profissional para prestar serviços veterinários na 12° Exposição Agropecuária do Município de Sidrolândia/MS.
Valor Total: 2.075,00 (dois mil setenta e cinco reais)
Dotação Orçamentária: Apoiar os Programas de Feiras e Exposições do Município – 20.602.0320.2278.0000
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.36.00
Ordenador de Despesa: Daltro Fiuza

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:531BC146

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4800/SEMAD/ARH/2010 02 DE AGOSTO DE 2010.

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Srª. **VANESSA CRISTINA DE MELO,** matrícula 1-13363, portadora do CPF 319.901.388-02, do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, símbolo A1 - V, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **02 DE AGOSTO DE 2010** revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas 02 de Agosto de 2010.

ODAIR BIASSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:54A6519D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 062/2010 - PROCESSO Nº. 4081/2010
Objeto: Aquisição de veículos utilitários para atender ao plano de trabalho do Convênio n° 16.838/2010 -78/2010 - Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Três Lagoas/MS.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 27/08/2010, às 10:00 Horas, Edital disponível no horário de expediente, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras, mediante pagamento da taxa de R$ 40,00 (quarenta reais).

HÉLIO MANGIALARDO
Pregoeiro

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:2C6C0060

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 061/2010 - PROCESSO Nº. 4080/2010
Objeto: Aquisição de veículo utilitário para atender as demandas do Programa de Atendimento a Criança de 0 a 6 anos na família "Colo de Mãe" de Três Lagoas/MS, conforme plano de trabalho do Convênio n° 16.871/2010 - Processo n° 25/000680/2010 - Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS) e o Município de Três Lagoas/MS.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 27/08/2010, às 08:00 Horas, Edital disponível no horário de expediente, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras, mediante pagamento da taxa de R$ 40,00 (quarenta reais).

HÉLIO MANGIALARDO
Pregoeiro

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:822BAA7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 060/2010 - PROCESSO Nº. 4079/2010
Objeto: Aquisição de desfibrilador e oxímetro de pulso para uso no Pronto Atendimento Básico.

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 26/08/2010, às 08:00 Horas, Edital disponível no horário de expediente, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras, mediante pagamento da taxa de R$ 40,00 (quarenta reais).

HÉLIO MANGIALARDO
Pregoeiro

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:7F5509B4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 929/2010

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2° da Constituição Federal e Art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:
I - Metas e prioridades da Administração Pública – anexo I;
II- Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual – L.O.A. para o ano de 2011;
III- Alteração na Legislação Tributária;
IV- Equilíbrio entre Receita e Despesa;
V- Critérios e formas de limitação de empenho;
VI- Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VII- Condições e exigências para transferência de recursos públicos a entidades Públicas e privadas;
VIII- Despesas obrigatórias constitucionais e legais – anexo II;
IX- Anexo de metas fiscais – anexo III;
X- Anexo de riscos fiscais – anexo IV;
XI- As diretrizes especificas do poder legislativo;
XII- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
Parágrafo único - Serão cumpridas as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Parágrafo único do art. 48 da L.R.F., mediante a realização de audiência pública, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2011.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - A Administração, estabelece como metas e prioridades as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.
§1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme §3° do art. 16 da L.R.F.
§2° As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os artigos 16 e 17 da L.RF.

CAPÍTULO III
ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A. – 2011.

SEÇÃO I
DA LEI DE ORÇAMENTO

Art. 3º - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no art. 2° da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.
§1° A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.
§2° Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
§3° A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
I- Abrir créditos suplementares até determinada importância;
II- Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;
III- Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais;

IV- Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

Art. 4º - A Lei Orçamentária conterá:
§Iº- O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
I – Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;
II – Unidade Orçamentária – o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;
III – Função – o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV – Subfunção – a partição da função agregando subconjunto de despesa do setor público.
V – Programa – a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
VI – Atividade – a identificação de um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente para alcançar o objetivo do programa;
VII – Projeto – a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
§2º. Cada programa identificará as ações para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§3º. Cada atividade e ou projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.
§4º. As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas:
Fonte 00 – Recursos do Tesouro Municipal
Fonte 11 – Recursos de Convênio com o Estado
Fonte 12 – Recursos de Convenio com a União
Fonte 13 – Recursos de Operação de Crédito
Fonte 14 – Recursos da CIDE
§5º. A receita estimada e a despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011 serão consideradas a preços de julho de 2010.
§6º. Os orçamentos dos fundos constarão dos fundos da lei orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos.
§7º. Os recursos dos fundos, assim como a sua operacionalização orçamentária e contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as prestações de contas a quem de direito.
§8º. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º - A Lei Orçamentária apresentará os Orçamentos Fiscal e de Seguridade, de forma conjunta, para pagamento único. A transferência dos encargos patronais do regime próprio da Previdência Social, será efetuada extra-orçamentária.

SEÇÃO II
DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2011, será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro de 2010, e deverá conter:
I- Mensagem;
II- Projeto de Lei de Orçamento;
III- Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
IV- Especificações dos programas especiais de trabalho, se houver;
V- Descrição sucinta de cada unidade administrativa e das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
VI- Documento a que se refere o § 6° do art. 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);
VII- Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme anexo IV.

Art. 7º - O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos, fundações e entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Art. 9º - Na fixação das despesas anuais deverão observar:
I - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, programas, ações, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a educação, a cultura, saúde, assistência social, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Art. 10 - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e art. 24 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 11 - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal nº 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Art. 12 - Os Orçamentos das Administrações indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.
Parágrafo único: Aplicam-se as Administrações indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n° 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais, assim como, as prestações de contas, as demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 13 - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

Art. 14 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 5° da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de contingência não superior a 2% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.
Parágrafo único: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art. 15 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

Art. 16 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário, comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 17 - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os poderes, desde que:
a) Atendam os dispositivos do art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.
b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município;

Art. 18 - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 7% (sete por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do art. 153, art. 158 e art. 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.
Parágrafo único: A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o Art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:
I- O número da ação originária;
II- O número do precatório;
III- O tipo de causa julgada;
IV- A data da autuação do precatório;
V- O nome do beneficiário e
VI- O valor do precatório a ser pago.
§1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no *"caput"* deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.
§2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4.320/64 e na legislação abaixo:
I - Portaria STN nº 163;
II - Portaria STN nº 180;
III - Portaria STN nº 325;
IV - Portaria STN nº 326;
V - Portaria STN nº 328;
VI - Portaria STN nº 447;
VII - Portaria STN 587/2005.

SEÇÃO III
PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 21 - O Orçamento Anual com relação a educação e cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:
I- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da Constituição Federal).- Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências.
II- Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT). - Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I (25%), com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.
III- FUNDEB – Contribuição por aluno (Artigo 60 §1º, 2º e 5º, ADCT). - Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como transferência de recursos do FUNDEB, e transferência de complementação do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério; - Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a prestação de contas a quem de direito.

Art. 22 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

Art. 23 - As operações de créditos, aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os artigos 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 - As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se às disposições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 25 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 26 - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 27 - Nos termos do Art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado a:
I - Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para pessoal, no final de cada semestre;
II - Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o art. 53 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art.28 - A despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, autarquia e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 - As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e §3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Art. 31 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Art. 32 - O Orçamento relativo à Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 33 - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º do art. 29 da Lei nº 101/2000.
Parágrafo único - Equipara-se a operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do §1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16:
a) Assunção de Dívidas;
b) O reconhecimento de Dívidas;
c) A confissão de Dívidas.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - O poder Executivo, mediante autorização Legislativa, providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias vinculadas especialmente:
I- A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
II- Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III- A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;
IV- Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
V- As amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto Sobre Produtos Industrializados;
VI- A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhorias previstas em Leis;
VII- A cobrança, através das tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no território do Município;
VIII- Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.
IX- Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Territorial Rural – ITR, e aprimoramento no sistema de avaliação, fiscalização e cobrança;

CAPÍTULO IV
EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 35 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Art. 36 - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas:
§1º A reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
§2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
§3º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 37 - Em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.
Parágrafo único: As despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 38 - Se no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a receita também comportar-se acima dos níveis das despesas estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.
***Parágrafo único*:** Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 39 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
I- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
II- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§2º O dispositivo neste artigo não se aplica:
I- As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu §1º;
II- Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

Art. 40 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 41 - Considera-se como despesas com pessoal, as definidas no art. 18 da Lei Complementar n° 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal;

Art. 42 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente;
Parágrafo único: A Lei Orçamentária anual estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços, prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação superveniente;

Art. 43 - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente, as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.
Parágrafo único: As receitas dos Fundos e Fundações serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados;

CAPÍTULO V
CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 44 - A Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre;
Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 acima citado, são vedados ao Poder ou Órgão que houver incorrido no excesso:
I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal:
II- Criação de cargo, emprego ou função;
III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V- Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 45 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.
§1º No caso do inciso I, do §3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;
§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;
§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
I- Receber transferências voluntárias;
II- Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
III- Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal.

Art. 46 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes;
§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;
§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

CAPÍTULO VI
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 47 - Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:
I- Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as despesas pagas de outros exercícios;
II- Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

CAPÍTULO VII
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 48 - A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica;

Art. 49 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes as despesas previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo;
§1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.
§2º Os convênios e acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias e reformas em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários;
§3º Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 50 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subseqüente, de acordo com o projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal;
§1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigorar no exercício seguinte o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício;
§2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos em que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos para cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo;
§3º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2011 será observada a compatibilização com a elaboração do plano plurianual correspondente aos exercícios 2011 a 2013
§4º. Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro de 2011 poderá ser realizado sem estar contemplado no plano plurianual ou sem lei autorizativa.

Art. 51 - O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 52 – Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) como índice de contrapartida do Município de Ribas do Rio Pardo para aplicação em virtude de recursos oriundos dos orçamentos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, ressalvadas as hipóteses de exigência de percentual maior para a liberação de recursos em projetos específicos.

Art. 53 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 – Revogadas as disposições em contrário e observadas as normas Federais complementares.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 05 de julho de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011

Despesas Obrigatórias, Constitucionais e Legais
(LC 101, Art. 9°, § 2°)

I – DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
1. Pessoal e Encargos Sociais
2. Alimentação Escolar – Recursos FNDE;
3. Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – Sistema Único de Saúde;
4. Atendimento à População com Medicamentos;
5. Benefícios Previdenciários;
6. Manutenção do Ensino Fundamental;
7. Manutenção da Educação Infantil;
8. Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado;
9. Fornecimentos de Cestas Básicas;
10. Atendimento Assistencial Básico – PAB SUS;
11. Assistência Social Geral;
12. Transporte Escolar;
13. Amortização da Dívida Contratada.

II – OUTRAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

1. Limpeza e Conservação;
2. Vigilância;
3. Abastecimento de Água;
4. Serviços de Energia.

ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2011.

1. LEGISLATIVA	
1.1 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal;	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras.
1.2 - Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;	- Melhoria na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.
1.3 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Material Permanente;	- Melhorar o atendimento e funcionamento do Poder Legislativo Municipal.
1.4 - Construção, Revitalização, Ampliação e Manutenção dos prédios do Poder Legislativo Municipal.	- Para propiciar ao Legislativo Municipal instalação própria para melhorar o desempenho de suas funções.
1.5 - Reestruturação Administrativa.	- Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna e justa, com adequação de vencimentos compatíveis com as funções de cada setor.
1.6 - Informatização da Câmara Municipal.	- Melhorar o atendimento e funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

2. JUDICIÁRIA	
2.1 - Manutenção do serviço da assessoria jurídica.	- Manter serviço de apoio jurídico de natureza preventiva e assistencial, uniformizar os processos e atos da administração pública.
2.2 – Manutenção do Conselho Tutelar Municipal	- Criação de dotação orçamentária para manutenção e ampliação do atendimento do Conselho Tutelar Municipal, visando à implementação das ações, atividades, programas, capacitações e orientações legais, dando desta forma autonomia ao Conselho.

3. ADMINISTRAÇÃO	
3.1 - Manutenção da Gerência Municipal de Planejamento e Administração	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação das ações Gerência Municipal de Planejamento e Administração
3.2 - Manutenção da Gerência Municipal de Planejamento	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação das ações Gerência Municipal de Governo
3.3-Manutenção da Gerência Municipal de Finanças	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação das ações Gerência Municipal de Finanças.
3.4 - Reestruturação Administrativa;	- Promover a modernização da estrutura administrativa, para possibilitar agilidade nos procedimentos.
3.5 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Gerência Municipal de Planejamento e Finanças.	-Dotar a Gerência de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
3.6 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Gerência Municipal de Administração.	-Dotar a Gerência de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
3.7 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Gerência Municipal de Planejamento.	-Dotar a Gerência de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
3.8 - Promover cursos valorização, treinamentos e capacitações para os servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os servidores municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, tais como nas áreas de: informática, relações humanas, qualidade no atendimento ao público e muitos outros.
3.9 - Levantamento, registro e incorporação do Patrimônio Público Municipal;	- Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação.
3.10 – Implementar a reforma ou concessão do Terminal Rodoviário Municipal;	- Adotar um sistema administrativo e funcional, que venha oferecer condições satisfatórias ao uso da comunidade.
3.11 - Revitalização, ampliação, manutenção e construção de prédios municipais e outros;	- Realizar ações que visem a construção, reforma, ampliação e manutenção de prédios municipais e outros da federação (União e Estado) mediante termo de ajuste.
3.12 – Implementar, revitalizar e manter a estrutura de comunicação.	- Elaborar e divulgar as ações da administração, elaboração de informativos periódicos, soluções de atendimento ao público, realização de eventos, arquivo

	de informações e arquivo fotográfico.
3.13 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área administrativa.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área administrativa, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
3.14 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
3.15 – Manutenção do gabinete.	- Prover e manter recursos para manutenção do gabinete

4. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.1 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área social.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área social, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
4.2 – Manutenção do Programa Sentinela via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Manter e promover atividades e programas que visem prevenção e o combate à violência e exploração sexuais de crianças e adolescentes no município, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.3 – Manutenção e ampliação do Programa PETI via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Manter e promover atividades e programas para a comunidade.
4.4 – Manutenção e ampliação dos Programas de Geração de Renda via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Manter e promover atividades e programas que visem capacitações, cursos e oficinas, que propiciem à comunidade a geração de renda, visando superar a situação de vulnerabilidade social, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.5 - Manutenção e ampliação das ações de Assistência Social via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Prover e manter a Rede Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e ações sociais no Município.
4.6 – Manutenção e ampliação das ações da Gerência Municipal de Assistência Social.	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e ações sociais da Gerência Municipal de Assistência Social.
4.7 – Manutenção e ampliação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos sociais no Município, com a colaboração financeira do Governo Federal e Estadual.
4.8 – Construção espaços físicos destinados ao lazer e recreação de crianças de 07 a 14 anos.	- Proporcionar o lazer, incentivar os jovens em diferentes habilidades, recreações e dando outras oportunidades, mostrando um caminho de um futuro melhor.
4.9 – Projeto de qualificação profissional através de convênio com outras entidades.	- Propiciar qualificação profissional as famílias de menor poder aquisitivo dando oportunidades de inserção no mercado de trabalho.
4.10 – Manutenção e ampliação do Programa Agente Jovem via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Manter e promover as atividades e programas de apoio ao jovem, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.11 – Implantação e manutenção do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.	- Atender as famílias de baixo poder aquisitivo, proporcionado curso de inclusão produtivo para que as mesmas superem a linha da pobreza, fazendo inclusão; com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.12 – Manutenção e ampliação do Fundo Municipal de Investimento Social – FIS	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros para investimento, implantação e implementação de ações sociais no Município, com a colaboração financeira do Governo Estadual.
4.13 – Manutenção e ampliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros para assistência à criança e adolescente do Município.
4.14 – Manutenção e ampliação do Programa de Apoio à Gestante - via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável.
4.15 – Manutenção e Ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros efeitos que impeçam o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua freqüência escolar e apoiar a criança e ao adolescente, em sistema de albergue, vítimas de violência de qualquer natureza, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.16 – Implantação, Manutenção e Ampliação do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Viabilizar o acesso aos alimentos necessários para garantir uma dieta adequada e uma vida saudável as famílias vulnerabilizadas pela pobreza e exclusão social, fornecendo cestas básicas. Que devem estar cadastras e de acordo com os requisitos do programa, além de participar de palestras sócio-educativas, cursos de capacitação e geração de renda, programas de prevenção da saúde e voltar a estudar.
4.17 - Manutenção e ampliação do Programa Conviver com os Idosos visto Fundo Municipal de Assistência Social.	- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade, com a colaboração financeira do Governo Federal.

4.18 - Apoio a instituições filantrópicas;	- Repassar recursos financeiros a titulo de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
4.19 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção dos espaços físicos da Gerência Municipal de Assistência Social e CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.	- Dotar a Gerência e o CRAS de espaço físico adequado para desenvolvimento de seus programas e ações sociais;
4.20 – Manutenção e ampliação do Programa Municipal de Direito Alimentar via Fundo Municipal de Assistência Social.;	- Assegurar o direito constitucional do cidadão a alimentação, promovendo o auxilio provisório à família deste, através da doação cestas básicas.
4.21 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Gerência Municipal de Assistência Social e CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.	-Dotar a Gerência e CRAS de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
4.22 – Manutenção do Programa de Jornada Ampliada via Fundo Municipal de Assistência Social;	- Manter e promover as atividades e programas sociais, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.23 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
4.24 – Construção e manutenção do Lar do Idoso.	- Dar condições para que os Idosos do Município, sem famílias tenham local para ser acolhidos.

5. SAÚDE	
5.1 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Saúde, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de ações e serviços públicos essenciais, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.2 - Manutenção e ampliação das Ações e Serviços Públicos de Saúde via Fundo Municipal de Saúde.	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Saúde, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de ações e serviços públicos essenciais.
5.3 – Informatizar e interligar as unidades de saúde via Fundo Municipal de Saúde.	- Manter informações entre os postos de saúde das consultas efetuadas e distribuição de remédios, mantendo um histórico do paciente que utilizam a rede municipal de saúde.
5.4 – Manutenção e ampliação do Programa de Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica), com inclusão de medicamentos que ainda não são ofertados na rede, via Fundo Municipal de Saúde.	- Proporcionar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.5 – Atendimentos ambulatoriais, emergenciais e hospitalares a populaçãovisto Fundo Municipal de Saúde.	- Promover acesso eqüitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS).
5.6 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde via Fundo Municipal de Saúde.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção do Conselho Municipal de Saúde, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
5.7 - Manutenção e ampliação do Piso de Atenção Básica – Fixo via Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos na área de saúde da municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.8 - Manutenção e ampliação do Programa de Saúde Familiar – PSF via Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos dos PSFs da municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.9 - Manutenção e ampliação das ações de Prevenção e Tratamento dos Problemas Odontológicos da municipalidade via Fundo Municipal de Saúde.	- Manter o atendimento Odontológico à população em geral com a realização das ações educativas, preventiva e curativa para toda população e escolares da rede pública de ensino, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS).
5.10 - Manutenção e ampliação do Programa de Agentes Comunitários via Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos dos agentes na municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Estadual.
5.11 - Manutenção e ampliação das Ações da Vigilância Epidemiologia e Controle de Doenças via Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos da vigilância na municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.12 - Manutenção e ampliação das Ações de Combate a Carência Nutricional via Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos da vigilância na municipalidade.
5.13 - Manutenção e ampliação das Ações Básica de Vigilância Sanitária via Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos da vigilância sanitária na municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.

5.14 - Construção, Manutenção, revitalização e ampliação das unidades de saúde existentes e as que forem construídas, via Fundo Municipal de Saúde.	- Dar condições e meios para que as unidades de saúde do município cumpram suas finalidades;
5.15 – Manutenção e ampliação do Atendimento no Hospital Municipal via Fundo Municipal de Saúde.	- Levar Atendimento médico a toda população atingindo a meta de saúde 100%, oferecendo várias especialidades médicas sem a necessidade de se deslocar da cidade para procurar o devido atendimento, com a colaboração financeira do Governo Estadual.
5.16 – Aquisição e Manutenção da unidade móvel de saúde (com gabinete médico/odontológico) para atendimento as comunidades rurais do município via Fundo Municipal de Saúde.	- Oferecer à população rural um melhor atendimento e tratamento odontológico continuado.
5.17 – Implantação de Melhorias Sanitárias em Domicílios via Fundo Municipal de Saúde.	- Dar as famílias condições sanitárias adequadas evitando riscos à saúde.
5.18 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para os setores ligado à saúde municipal via Fundo Municipal de Saúde.	-Dotar a Gerência, Unidade de Saúde e Hospital de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
5.19 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
5.20 - Apoio a instituições filantrópicas via Fundo Municipal de Saúde.	- Repassar recursos financeiros a titulo de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
5.21 – Aquisição de filtros de água para atender famílias carentes e repartições públicas.	- Proporcionar ás famílias carentes através de distribuição de filtros, previstos em leis e na colocação de filtros nas repartições públicas, visando a proteção da saúde, na ingestão de águas.

6. EDUCAÇÃO	
6.1 - Manutenção do Ensino Fundamental;	- Promover permanentemente assistência e manutenção da rede escolar municipal da zona urbana e rural.
6.2 - Manutenção da Educação Infantil	- Promover permanentemente assistência e manutenção da educação infantil.
6.3 - Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;	- Implantar e implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar.
6.4 - Construção, manutenção, revitalização e ampliação dos espaços físicos destinados a Educação Infantil e Ensino Fundamental da municipalidade;	- Proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares. - Construção de Centros de Educação Infantil, para atendimento às crianças de 0 a 06 anos - Aquisição de Parques de Plástico e construção de quiosques para propiciar espaços adequados à Educação Infantil.
6.5 - Informatização das unidades escolares municipais;	- Proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares.
6.6 – Firmar parcerias com diversas entidades civis e instituições governamentais para dar capacitação, cursos, oficinas e treinamentos dos profissionais que atuam na educação da rede municipal;	- Estabelecer parcerias para formação dos Profissionais que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município.
6.7 – Manutenção da Educação Especial	- Promover permanentemente assistência e manutenção da educação especial.
6.8 – Aquisição e manutenção do Programa de Transporte Escolar;	- Prover de transporte escolar as zonas rurais, assentamentos, acampamentos, distritos e quando necessário, com a colaboração dos Governos Federal e Estadual
6.9 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar;	- Garantir com a colaboração dos Governos Federal e Estadual, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário garantindo os níveis calórico-protéicos por faixa etária.
6.10 – Assegurar as propostas pedagógicas formuladas pelas Escolas Municipais – Constituinte Escolar	- Assegurar que todas as Escolas Municipais tenham formulado suas propostas pedagógicas; com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental. Prever formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural; bem como adequar as matrizes curriculares com o componente curricular adequado ao seu meio.
6.11 – Construção e adequação de quadras de esportes e ginásios nas Escolas Municipais;	- Dotar as escolas de locais apropriados para o desenvolvimento e prática de diversas modalidades desportivas.
6.12 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área educacional.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área educacional, visando à implementação das ações, e capacitações e orientações legais, dando autonomia a Rede Municipal de Ensino em suas deliberações.
6.13 – Manutenção do Programa de Auxílio Universitário do Município;	- Proporcionar condições de transporte para o estudante universitário, dando - lhes condições de permanecer no Município.

6.14 - Apoio a instituições filantrópicas;	- Repassar recursos financeiros a titulo de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
6.15 – Implantação, estruturação e manutenção do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.	Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Educação, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos educacionais no Município, com a colaboração financeira multigovernamentais.
6.16 – Construção, Revitalização, Ampliação e Manutenção das Bibliotecas Escolares Municipais;	- Propiciar aos alunos das escolas municipais espaços físicos adequados à ampliação de seus conhecimentos.
6.17 – Aquisição e manutenção dos acervos e equipamentos permanentes para as Bibliotecas Escolares Municipais	- Propiciar aos alunos da rede municipal de ensino a ampliação de seus conhecimentos com a aquisição equipamentos permanentes e de livros, periódicos, jornais, gibis, vídeos, CDs, DVDs, CDROM e congêneres para estudo, pesquisa e consulta; e também a informatização das Bibliotecas Escolares.
6.18 – Distribuição de uniformes escolares para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da municipalidade.	- Proporcionar gratuitamente os uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino.
6.19 - Manutenção da Gerência Municipal de Educação	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e ações Gerência Municipal de Educação.
6.20 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para os setores ligados a educação.	-Dotar a Gerência e as Unidades Escolares de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
6.21 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

7. CULTURA E TURISMO	
7.1 – Implantação, estruturação, construção e manutenção do arquivo municipal via CULTURA.	- Implantar um arquivo municipal para organizar documentos e leis, através de sistema informatizado para preservação da memória documental para o estudo, pesquisa e consulta.
7.2 – Manutenção da Banda Municipal via CULTURA.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção da Banda Municipal que visa desenvolver ações no campo da música para comunidade carente e da rede pública de ensino.
7.3 – Construção, Revitalização, Ampliação e Manutenção das Bibliotecas Públicas e Itinerantes Municipais via CULTURA.	- Propiciar a população em geral espaços físicos adequados para a ampliação dos conhecimentos e manter a Biblioteca Municipal.
7.4 – Aquisição e manutenção dos acervos e equipamentos permanentes das Bibliotecas Públicas e Itinerantes Municipais via CULTURA.	- Propiciar comunidade a ampliação de seus conhecimentos com a aquisição equipamentos permanentes e de livros, periódicos, jornais, gibis, vídeos, CDs, DVDs, CDROM e congêneres para estudo, pesquisa e consulta; e também a informatização das Bibliotecas Públicas.
7.5 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção dos espaços físicos destinados a atividades culturais.	- Dotar os espaços físicos destinados à cultura de uma estrutura adequada para atender a comunidade, visando proporcionar espaços adequados para realização de eventos culturais e turísticos à comunidade.
7.6 – Realizar e Apoiar a realização e promoção de eventos culturais no município via CULTURA.	- Proporcionar a comunidade acesso e apoio a eventos culturais realizados pelo Executivo Municipal e Sociedade Civil Organizada.
7.7 – Manutenção e Aquisição de equipamentos e materiais permanente, imóveis e veículos via CULTURA.	- Manter e adquirir equipamentos e materiais permanentes, imóveis e veículos para o melhor desenvolvimento de seus programas, projetos e ações culturais;
7.8 – Realizar e Apoiar a realização e promoção de eventos no município.	- Proporcionar a comunidade acesso a eventos culturais, turísticos, esportivos, ambientais, educacionais, agropecuários, industriais, comerciais e recreativos, realizados pelo Executivo Municipal e Sociedade Civil Organizada.
7.9 - Apoio a instituições filantrópicas;	- Repassar recursos financeiros a titulo de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município..
7.10 - Implantação e Incentivo as Atividades Turísticas.	- Desenvolver trabalhos e campanhas voltados desenvolvimento e divulgação das potencialidades turísticas e geração de novos empregos através da exploração do turismo no município com programas, projetos e ações de capacitação e melhorias do setor turístico.
7.11 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção de espaços físicos destinados à realização eventos.	- Dotar o Município de espaço físico adequado para realização de palestras, cursos, seminários, conferências, oficinas, audiências públicas, eventos culturais, turísticos, esportivos, ambientais, educacionais, agropecuários, industriais, comerciais, diversão e lazer; visando o desenvolvimento da municipalidade;
7.12 – Manutenção da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.	- Fomentar e Manter os programas, projetos e eventos culturais e turísticos na zona urbana e rural da municipalidade.
7.13 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área cultural e turística	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área cultural e turística, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.

7.14 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
7.15 – Manutenção das premiações culturais, artísticas e científicas.	- Manter as premiações visando à valorização cultural, artística e científica da municipalidade.
7.16 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.	-Dotar a Coordenadoria de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.

8. DIREITOS DA CIDADANIA	
8.1 – Programa de Inclusão social de carente relativo à identificação como cidadão;	- Proporcionar a comunidade carente acesso aos registros de documentos de identificação pessoal, eleitoral, previdenciário e necessários a condição de cidadão.
8.2 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área direitos da cidadania.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de direitos da cidadania, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
8.3 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

9. URBANISMO	
9.1 – Construção de rampas de acesso aos portadores de deficiências físicas em todos os locais públicos;	- Propiciar melhores condições aos deficientes físicos.
9.2 – Construção e ampliação da rede de esgoto e da rede e galerias de águas pluviais;	- Melhorar o saneamento básico do nosso município, a fim de prevenir eventuais danos ambientais, contaminações, proliferação de doença, além de combater possíveis problemas alagamento em razão das chuvas.
9.3 - Manutenção e aquisição de equipamentos e veículos rodoviários	- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
9.4 - Ampliação e manutenção da Rede de Iluminação Pública	- Complementar a iluminação pública e ampliar a rede;
9.5 - Pavimentação e outras obras nas Vias Urbanas;	- Prover o Município de recursos para que a execução do plano de pavimentação e outras obras sejam viáveis para a população.
9.6 - Aquisição e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos de limpeza pública urbana, caminhões, moto-niveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, trator esteira e outros maquinários pesados;	- Criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano, proporcionando melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento ao público.
9.7 - Manutenção e recuperação de estradas vicinais e recuperação de pavimento e pontes;	- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de tráfego.
9.8 - Construção de parques infantis nos bairros e distritos;	- Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das crianças.
9.9 - Construção, ampliação, revitalização e manutenção de praças, parques e centros em áreas urbanas, distritos e assentamentos do município;	- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte, entretenimento e aprendizagem;
9.10 – Manutenção das Atividades da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de ações da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
9.11 - Desenvolver uma política de urbanização e estruturação no Município em conjunto com a Gerência de Obras e Serviços Urbanos, Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e o setor de Planejamento Municipal;	- Implantar projetos e programas de paisagismo, arborização urbana, proteção e recuperação de fundos de vale.
9.12 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais de urbanismo.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais de urbanismo, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
9.12 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

10. HABITAÇÃO	
10.1 – Implantar e estruturar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.	- Com o FMHIS pretende-se implementar um programa de redução gradual do déficit habitacional no Município.
10.2 – Implantar Programa Habitacional	- Proporcionar condições para implantação de núcleos habitacionais com cessão ou

de Interesse Social;	aquisição de áreas e/ou doação de materiais de construção para reforma ou construção de moradias para famílias carentes.
10.3 – Programa de urbanização, regularização fundiária e construção de habitações.	- Eliminar o problema de sub-habitação e regularização fundiária no município.
10.4 – Construção de casas populares	- Implementar a construção de casas populares para reduzir gradualmente o déficit habitacional no Município, com adequação para aproveitamento de água e energia solar.
10.5 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de habitação.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de habitação, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
10.6 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

11. SANEAMENTO	
11.1 – Implantação e manutenção do sistema de saneamento básico	- Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e a saúde dos munícipes atendendo as normas OMS.
11.2 – Perfuração de poços artesianos e ampliação do sistema de saneamento básico;	- Implantar mecanismo e meios para melhoria sanitária domiciliar.
11.3 – Melhoria das condições habitacionais de infra-estrutura e de saneamento básico, incluindo estação de tratamento e ponto de coleta dos auto fossas;	- Melhorar a condição das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.
11.4 – Construção de Melhorias no Aterro Sanitário	- Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e a saúde dos munícipes atendendo as normas OMS.
11.5 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de saneamento.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de saneamento, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
11.6 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

12. GESTÃO AMBIENTAL	
12.1 – Implantação e manutenção das ações de Educação e Conservação Meio Ambiente;	- Desenvolver atividades visando à educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção do controle ambiental.
12.2 – Manter convênios com entidades governamentais para manutenção do viveiro de mudas municipal.	- Proporcionar recomposição de matas ciliares e reservas permanentes e trabalhar em reflorestamento de reservas.
12.3 – Implantar e Manter programa de coleta seletiva de lixos urbanos, agrotóxicos e gestão de resíduos sólidos;	- Criar oportunidade de geração de renda com a reciclagem do lixo e redução do impacto ambiental causado. - Desenvolver programas para coleta e destinação de embalagens vazias de defensores agrícolas e gestão integrada de resíduos sólidos.
12.4 – Elaboração de estudo para implantação de área de proteção ambiental.	- Dotar a região de um programa de preservação ambiental.
12.5 – Manutenção do reflorestamento de áreas degradadas	- Dotar as regiões devastadas com o reflorestamento.
12.6 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de Meio Ambiente.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de Meio Ambiente, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
12.7 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

13. AGROPECUÁRIA	
13.1 - Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas para manutenção da patrulha mecanizada;	- Implantar programas de conservação de solo e água em micro-bacias e atender pequenos produtores na manutenção do processo produtivo municipal.
13.2 - Criar mecanismos para a aplicação das leis ambientais existentes, em consonância com o código de posturas e a Lei Orgânica do município;	- Assegurar a aplicabilidade das leis através da regulamentação das mesmas e do estabelecimento dos procedimentos administrativos.
13.3 - Desenvolvimento do programa de hortas familiares, escolares, comunitárias e filantrópicas;	- Implantar ações para o fortalecimento da nutrição das populações carentes do município.
13.4 - Estabelecer convênios com universidades, e outras instituições afins para o desenvolvimento de pesquisas, estudos e projetos na área de produção orgânica de alimentos	- Incentivar o desenvolvimento de pesquisa científica no município, voltado para a conservação da natureza e inclusão dos pequenos e médios produtores no mercado de produtos

preferencialmente em pequenas e médias propriedades rurais;	orgânicos.
13.5 - Implantação, em parceria com o Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e outras instituições afins, de um programa de capacitação voltado para a área agropecuária, ambiental e técnicas de criação de pequenos animais;	- Criar condições para a realização de cursos profissionalizantes, indispensáveis para a capacitação de mão-de-obra e dar ao município condições de fomentar a criação de pequenos animais através da extensão rural e difusão de tecnologias.
13.6 - Incentivar nas pequenas propriedades e assentamentos rurais a produção orgânica de alimentos, criando mecanismos para o abastecimento do comércio local e promover a certificação municipal para produtos organicamente produzidos e a reativação da "Feira do Produtor";	- Fomentar e apoiar a produção orgânica no município, visando a disponibilização de produtos de alta qualidade à população local. Instituir mecanismos de certificação para a produção orgânica, assim como comprometida com a manutenção da Qualidade ambiental.
13.7 - Manutenção do viveiro de mudas, visando o seu fortalecimento;	- Dar condições ao viveiro de mudas municipal para produção de mudas de espécies florestais nativas, frutíferas, medicinais e ornamentais.
13.8 - Implantação de curvas de nível em pequenas áreas rurais	- Curvas de nível em assentamentos e pequenas áreas rurais.
13.9 - Implementação e Manutenção do banco de dados da área rural.	- Cadastramento de 100% dos agricultores tradicionais, pecuaristas, industria, comercio, meio ambiente e assentados do município.
13.10 - Manutenção da Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e ações Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente
13.11 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de agropecuária	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de agropecuária, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
7.16 13.12 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente	-Dotar a Gerência de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados.
13.13 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
13.14 – Aquisição de Equipamentos para a produção leiteira.	- Prover o município em suas regiões com equipamentos que propiciam a produção de leite e derivados, produzidos em nosso município.

14. INDÚSTRIA	
14.1 – Implantação, Promoção e Incentivo a instalação de empresas e indústria;	- Suplementar programas de incentivos para instalação de empresas, indústrias com a cessão de área e ou edificações visando a geração de emprego no município.
14.2 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de indústria	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de indústria, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
14.3 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
14.4 – Implantação de Indústria Municipal Leiteira.	- Instalar Indústria Municipal para beneficiamento da produção de leite e derivados.

15. COMÉRCIO E SERVIÇOS	
15.1 - Programa de capacitação profissional para os setores de comercio, serviços e indústria.	- Proporcionar através de entidades do setor, SENAI, SESI, SEBRAE, cursos profissionalizante e de capacitação para o setor.
15.2 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de comércio e serviços	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de comércio e serviços, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
15.3 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

16. TRÂNSITO E TRANSPORTE	
16.1 – Construção, revitalização, ampliação e	- Dotar os espaços físicos da Agência de Trânsito Municipal de uma estrutura

manutenção dos espaços físicos destinados a AGETRAM – Agência de Trânsito Municipal.	adequada para atender a comunidade;
16.2 Implantação da Junta Administrativa de Recursos e Infração – JARI	- A Agência Municipal de Trânsito desenvolverá atividades e planejamento do sistema viário e engenharia de tráfego, fiscalização, controle, educação, além de análise de estatística e outras atividades correlatas.
16.3 - Manutenção da sinalização de trânsito e turística do município.	- Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município.
16.4 - Construção de abrigos para pontos de ônibus escolares;	- Atender aos usuários com a instalação adequada para aguardar a condução e proteção de chuvas e sol.
16.5 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a AGETRAM – Agência de Trânsito Municipal	-Dotar a Agência de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados.
16.6 - Manutenção da AGETRAM – Agência de Trânsito Municipal.	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos, campanhas e ações AGETRAM – Agência de Trânsito Municipal.
16.7 Manutenção do convênio da AGETRAM da Prefeitura Municipal, com a Policia Militar do Governo Estado.	- Fiscalização e controle do trânsito municipal via Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.
16.8 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais ligados a AGETRAM.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais ligados a AGETRAM, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
16.9 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

17. DESPORTO E LAZER	
17.1 - Apoio a instituições filantrópicas;	- Repassar recursos financeiros a titulo de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
17.2 – Programa de apoio ao desporto amador e profissional;	- Promover e ou apoiar competições esportivas em todas as modalidades envolvendo as associações e entidades interessadas;
17.3 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção de Praças de Esportes e Lazer.	- Dotar a área urbana e distritos com praças de esportes e lazer.
17.4 – Melhoramento do Estádio Municipal;	- Implementar ações para melhoramento do estádio municipal.
17.5 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção de praças de esportes na zona rural	- A implantação dos praças de esportes tem por objetivo difundir a prática de esportes nos assentamentos.
17.6 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
17.7 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área desportiva e de lazer	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área desportiva e de lazer, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
7.16 17.8 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Núcleo Municipal de Esporte e Lazer	-Dotar ao Núcleo de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados.
17.9 – Manutenção das premiações esportivas	- Manter as premiações visando à valorização do desporto na municipalidade.
17.10 – Manutenção do Núcleo Municipal de Esporte e Lazer	- Manter os programas, projetos e ações esportivas e de lazer na zona urbana e rural da municipalidade.

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:5DCD957D